

CONTESTAR E SOBREVIVER: POPULAÇÃO CARCERÁRIA, PETIÇÕES E BUSCA POR DIGNIDADE.

Maria Lúcia de Carvalho Viana Peixoto
Mestranda em História
Universidade Católica de Pernambuco
E-mail: maria.2021608175@unicap.br

RESUMO

Prática antiga que ganha relevância constitucional em 1824, a cultura da petição, utilizada por membros abonados da sociedade brasileira é também utilizada por iletrados e encarcerados desde antes da Constituição Imperial. Hodiernamente, a Constituição Federal em seu art. 5°, assegura a todos "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder". Fazendo uso da pesquisa documental e bibliográfica, examinaremos a utilização de petições pelos encarcerados na instituição prisional do município de Saloá-PE, no período de 2009 e 2010, anos em que se efetivou uma reforma no edifício da Cadeia Pública Municipal. Procuraremos compreender os seguintes questionamentos: Foi utilizado pelos presos dessa entidade referido instituto constitucional? Qual o intento dos prisioneiros ao fazer suas reivindicações? Os peticionários auferiram garantia de respeito a algum direito pleiteado? Partindo das respostas a estas indagações analisaremos a importância das petições como forma de resistência, de manutenção e efetivação de direitos.

PALAVRAS-CHAVE : Petições; Sobrevivência; Dignidade.

1 INTRODUÇÃO

A prisão, substituta dos suplícios públicos, apresenta falhas desde o seu berço, falhas estas não reparadas século após século, acarretando em falência na ressocialização do condenado, como demonstram os altos índices de aprisionamento e de reincidência.

Os presos, por sua vez, buscam demonstrar sua existência e sua renitência diante do regime prisional, buscando fazer valer seus direitos, conforme estabeleceu a Constituição de 1824 através do recurso peticionário que permitia contatar as mais diversas autoridades.

O aprendizado gerado por esta prática centenária, ainda hoje tem suas permanências implicações, sendo utilizado por presos como método de resistência, o que apreciaremos nas linhas seguintes.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CULTURA PETICIONÁRIA

Segundo De Plácido e Silva, o termo "petição", derivado do latim *petitio*, do verbo *petere* (dirigir-se, reclamar, solicitar), no sentido geral quer exprimir reclamação, pedido ou requerimento, formulado perante autoridade administrativa ou perante o poder público, a fim de que se exponha alguma pretensão, de que se faça algum pedido ou para que se dê alguma sugestão (SILVA, 2006, p. 1.043).

O professor doutor Tiago Cesar, aponta que havia no Brasil uma "cultura peticionária" com origem nas cortes portuguesas. As petições e requerimentos eram utilizados para ganhar, conservar ou alargar direitos (CESAR, 2020, p. 162). Nesse itinerário, a utilização o aprendizado secular das petições pelo cidadão acabou tornando-se direito devidamente reconhecido constitucionalmente. A "Constituição Politica do Imperio do Brazil", de 25 de março de 1824, em seu art. 179, inciso XXX, determinava que:

> Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expôr qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.[1]

A Constituição Imperial consagra três formas de exposição e reivindicação de direitos por parte do cidadão: o requerimento, a queixa e a petição.[2] Percebe-se que a Lei não

[1] BRASIL. [Constituição Politica do Imperio do Brazil]. Lei de 25 de março de 1824. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm

[2] Pimenta Bueno (1857, pp. 432-433) explica que **requerimento** ou **reclamação** "E a faculdade de supplicar, de pedir alguma cousa em proveito seu particular." não sendo necessário ao cidadão ao "redigir seu requerimento ao governo [...] necessario que lhe assista um direito perfeito, basta que tenha um interesse licito." A **queixa "**é um recurso que importa a abertura de uma acção que repare a offensa, ou lesão de direitos soffrida pelo queixoso, e que reprima o offensor." O direito de **petição** seria "a faculdade legitima que o cIdadão actIvo tem de apresentar por escripto aos poderes publicos suas

restringia, em razão de classe, privilégios, qualidade ou títulos, quais pessoas poderiam peticionar. Dessa forma, o dispositivo foi largamente utilizado pelos presos oitocentistas, "miseráveis ou não" (CESAR, 2020, p. 160). Ademais, conforme julgamento de Pimenta Bueno, não seria prudente desconsiderar o uso desse legítimo recurso, sob pena de provocar desordens no interior dos recintos penais:

> Mediante estas justas e previdentes condições, não é possivel desconhecer o direito de petição, e nem mesmo julga-lo perigoso. Seria sim perigoso impedi-lo, prohibir que os cidadãos pudessem expressar seus desejos, sua justiça; qualificar isso de rebellião, ou attentado, seria comprimir para provocar a reacção; que tenha o povo o seu direito de manifestar o que quer, com calma, com respeito; elle não póde, nem deve ser indifferente á sua propria sorte, e nem tão pouco ver que os seus legitimos recursos lhe são denegados e que só lhe restão excessos. (BUENO, 1857, p. 436)

Cláudia Trindade aponta que a documentação por ela estudada referentes aos presos bahianos nos oitocentos, demonstra a "preferência dos presos pelos meios indireto de enfrentamento, como uso da escrita e da simulação de doenças" (TRINDADE, 2012, p. 77), entretanto, quando inexistente a negociação ou havendo esta negociação se esgotado, partiam para outros tipos de enfrentamento, tais quais revoltas, fugas, brigas e insubordinações,[3] porém, como este tipo de enfrentamento resultava em represálias e punições em forma de violência corporal, reclusão em solitárias, etc., eles preferiam "o uso de estratégias mais sutis nas relações com o poder visava tornar a vida prisional mais suportável" (TRINDADE, 2012, p. 77).

A instrumentalização do recurso peticionário é fortemente estimulada após a Constituição de 1824 (CESAR, 2020, p. 162), valendo salientar que, assim como se dava durante o primeiro e segundo reinado, na prática, não era clara a distinção entre requerimentos ou reclamações, petições e queixas:

> Os termos requerimento e/ou petição possuíam o mesmo significado tanto para os cidadãos do primeiro quanto do segundo reinado, largamente

opiniões, suas idéas, interesses que partilha e seus votos sobre os negocias sociaes de legislação ou da administração do Estado; é um direito quase semelhante ao da liberdade da imprensa politica, uma especie de intervenção no governo do paiz, não tanto em proveito seu particular, como no interesse geral."

[3] "A escrita foi um meio de protesto bastante utilizado por presos, fossem homens, mulheres, livres, escravos ou libertos, sentenciados ou não. Através de cartas e petições individuais e coletivas, eles protestavam contra a má alimentação, privação de visitas, violência, falta de tratamento médico, detenções sem motivos. Esses escritos revelam redes complexas de relacionamento dentro da comunidade prisional, principalmente na penitenciária. Embora nem todos os presos fossem letrados, eles buscavam a ajuda de companheiros ou de advogados para servirem de mediadores. No entanto, é significativo o número desses documentos escritos pelos próprios presos."

> utilizado como instrumento civil e político, incluído o exercício peticionário de presos, os mais baixos cidadãos do Império brasileiro (CESAR, 2020, p. 161).

3 A PETIÇÃO E SUA LINGUAGEM

O que restava claro, ao menos em relação às petições manuseadas pelos presos, era a necessidade de uma linguagem que demonstrasse que o peticionante se colocava em situação de subordinação, e, visando estabelecer comunicação efetiva entre os destinatários dos petitórios, eram acionados "elementos comuns, consensuais ou identitários e jogando com princípios morais, políticos ou religiosos que, teoricamente, deviam ajudar a sensibilizar e a convencer." (CESAR, 2021, p.30).

Como mostra dos assuntos habituais nessas petições, segundo pesquisa realizada pelo professor doutor Tiago Cesar (2015, p. 196-198), do total de 192 requerimentos apreciados, 31% tratavam de assuntos ligados ao cotidiano da vida prisional e 10%, sobre local de cumprimento da pena. As requisições acerca de perdão, soltura ou graça perfaziam 28%, enquanto 13% tratavam de trâmites processuais e policiais. Somente 7% tinham relação a pedidos por devolução de documentos e 11% versavam sobre pedidos de intervenção das autoridades ou de audiências com estes.

Fazia parte do vocabulário dos presos sobre seus interlocutores: "paternal beneficente", "magnanimidade", "magnânimo coração", "pai dos infelizes", "integríssimo administrador da virgem justiça", "reto" e "justiceiro". E sobre eles próprios: "esmola", "miséria", "pobre", "desgraçado", "infeliz", "meio de vida", "desamparo", "proteção" (CESAR, 2020, pp. 167,168,169). Nesse passo, "os direitos, mesmo garantidos, deviam ser pedidos seguindo a fórmula de fechamento clássica das petições, com um sonoro "Espera Receber Mercê" (CESAR, 2020, p. 164), posto que o discurso era propositadamente produzido de forma a demonstrar, além do respeito, a inferioridade e a subordinação[4].

> Mas isso não significava que esses homens e mulheres se vissem realmente como dominados, uma vez que compreendiam perfeitamente que a linguagem suplicante fazia parte do ritual peticionário, portanto, já esperada; pois, se é verdade que não garantia nada, tampouco poderia deixar de ser observada se o que se queria era aumentar as chances de lograr a atenção solicitada (CESAR, 2021, p.31).

[4] "Não é em vão, por exemplo, que dentro do que se poderia chamar estratégias de sensibilização das autoridades, destaque-se a manipulação consciente das imagens da pobreza e da miséria, mas também do desamparo, a fim de produzir sentimentos ou gestos de comiseração." histórias pág.

Longe disso, os presos utilizavam-se magistralmente o recurso peticionário para manifestar suas demandas e necessidades, amiúde apontando as falhas do sistema e reclamando a implementação de direitos, transformando esse ato numa oportunidade para adquirir conhecimento: "É nele e através dele que os presos oitocentistas, em geral oriundos dos grupos sociais menos favorecidos e iletrados, acabavam participando da aprendizagem política." (RÜCKERT; SILVA; CARDOZO; CESAR, 2019, p. 165).

4 PETIÇÃO - OUTRORA E PRESENTE

O direito de petição reconhecido e estabelecido na Constituição Imperial na contemporaneidade se encontra amparado na Constituição 1988, que em seu art. 5°, inciso XXXIV dispõe:

> São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (BRASIL, 1988)

Nos oitocentos, do mesmo modo que hoje, os presos brasileiros permanecem, em sua maioria, pobres, analfabetos[5] e pardos/negros. O gráfico abaixo mostra a composição da população por cor/raça no sistema prisional, no período de janeiro a junho de 2021, segundo informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

[5] A escolaridade da população carcerária em 2021, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: 2% de analfabetos, 4% de alfabetizados, 37% com ensino fundamental incompleto, 10% com ensino fundamental completo, 13% com ensino médio incompleto, 9% com ensino médio completo, 2% com ensino superior e acima e 23% não informado.

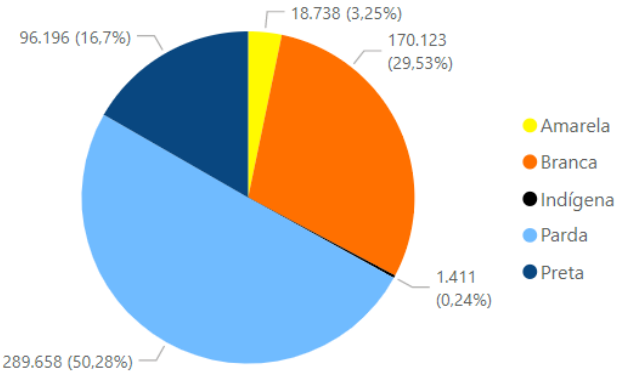

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciária.

As permanências relativas às desigualdades sociais ferem, por certo, a dignidade humana, decerto, porém, no caso específico das petições, o analfabetismo não era e não é empecilho para sua proposição. Os presos não renunciavam ao uso desse recurso. Naqueles tempos, pagavam, trocavam favores, contavam com a generosidade de terceiros (RÜCKERT; SILVA; CARDOZO; CESAR, 2019, p. 46) ou escreviam da forma que sua escolaridade permitisse. Isto ainda permanece. Vejamos os seguintes requerimentos:

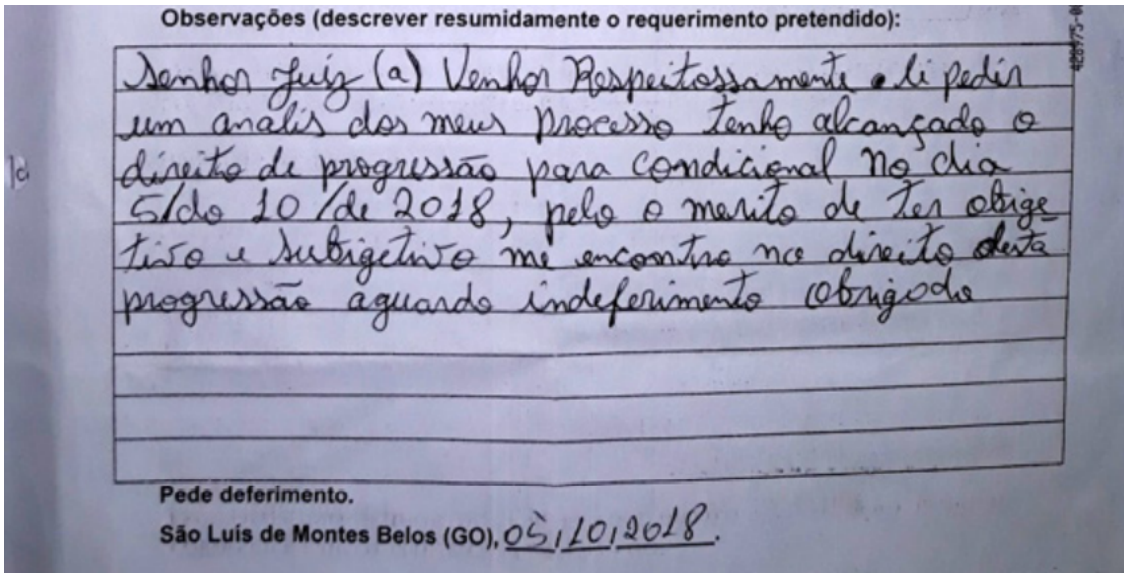
Observações (descrever resumidamente o requerimento pretendido):

Senhor Juiz (a) Venho Respeitosamente a lí pedir um analis dos meus Processo Tenho alcançado o direito de progressão para Condicional no dia 5/do 10/de 2018, pelo o merito de Ter obrigetivo e Subrigetivo me encontro no direito desta progressão aguardo indeferimento obrigado

Pede deferimento.

São Luís de Montes Belos (GO), 05/10/2018.

Requerimento com pedido de progressão redigido pelo reeducando José Carlos Alves dos Santos.[6]

[6] Requerimento inserto no artigo "A escrita de pessoas privadas de liberdade: o letramento como reexistência", de Amanda Moreira Tavares e Tânia Ferreira Rezende, no qual ponderam que "Nesta peça, está refletido seu esforço pela apropriação da escrita, com base na observação e na prática, no "aprender a fazer, fazendo" (FREIRE, 1992). Em suas tentativas, José se confunde e se equivoca, como ao usar

"aguardo indeferimento" por "aguardo deferimento", mostrando que ainda está tateando na estrutura e no funcionamento da língua." pp. 291-292.

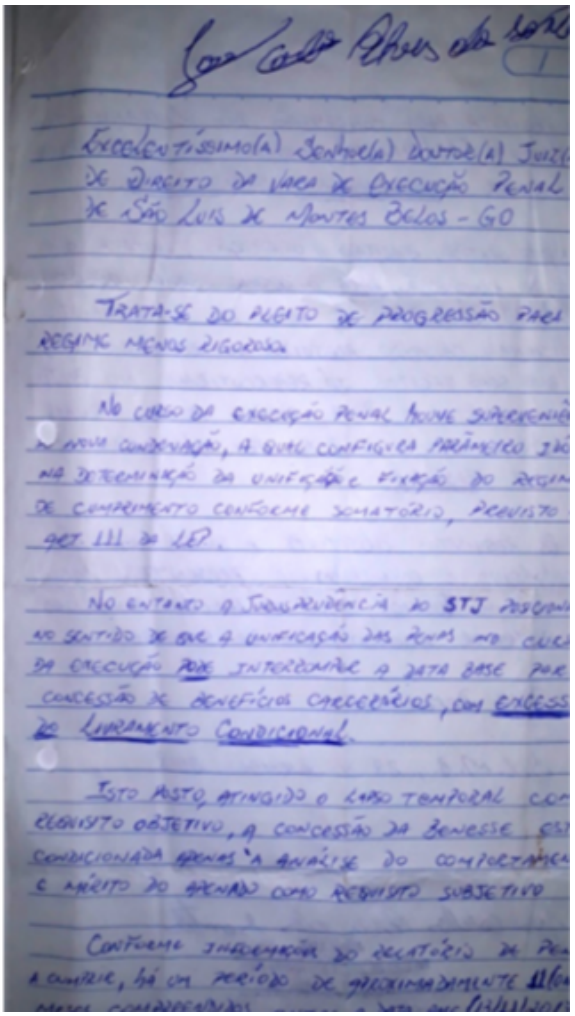

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(
de Direito da Vara de Execução Penal
de São Luis de Montes Belos - GO

Trata-se do pleito de progressão para
regime menos rigoroso.

No curso da execução penal houve supervenie
nova condenação, a qual configura parâmetro idô
na determinação da unificação e fixação do regim
de cumprimento conforme somatório, previsto
art. 111 da LEP.

No entanto a jurisprudência do STJ posicion
no sentido de que a unificação das penas no cur
da execução pode interromper a data base par
concessão de benefícios carcerários, com excess
do livramento condicional.

Isto posto, atingido o lapso temporal com
requisito objetivo, a concessão da benesse est
condicionada apenas à análise do comportamen
e mérito do apenado como requisito subjetivo

Conforme informações do relatório de pe
a cumprir, há um período de aproximadamente 11(

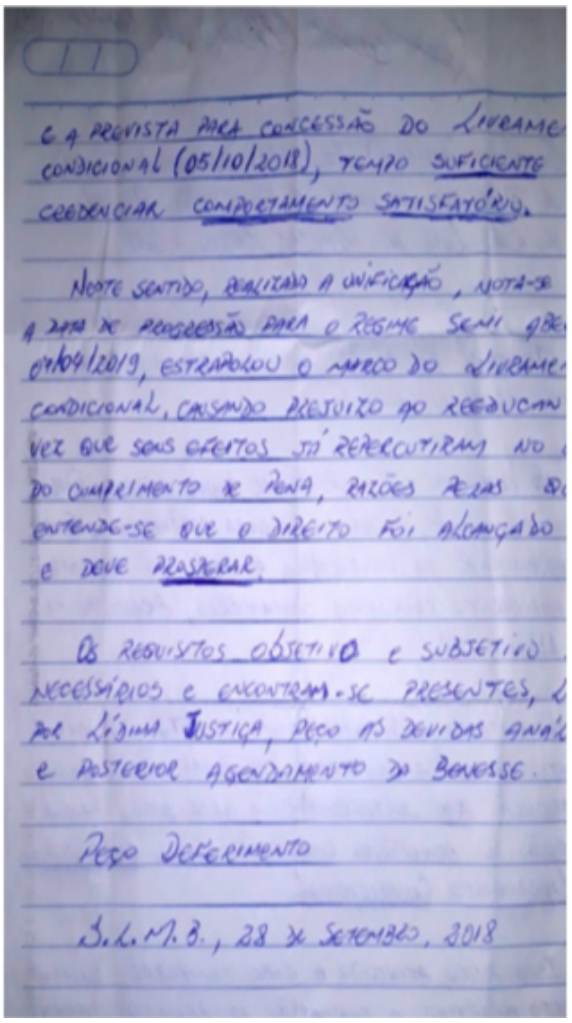

É A PREVISTA PARA CONCESSÃO DO LIBRAME
CONDICIONAL (05/10/2018), TEMPO SUFICIENTE
CREDENCIAR COMPORTAMENTO SATISFATÓRIO.

NESTE SENTIDO, REALIZADO A UNIFICAÇÃO, NOTA-SE
A DATA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI ABE
07/04/2019, ESTRAPOLOU O MARCO DO LIBRAME
CONDICIONAL, CAUSANDO PREJUÍZO AO REEDUCAN
VEZ QUE SEUS EFEITOS JÁ REPERCUTIRAM NO
DO CUMPRIMENTO DE PENA, RAZÕES PELAS QU
ENTENDE-SE QUE O DIREITO FOI ALCANÇADO
E DEVE PROSPERAR.

OS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO
NECESSÁRIOS E ENCONTRAM-SE PRESENTES,
DE LÉGUA JUSTIÇA, PEDE AS DEVIDAS ANÁ
E POSTERIOR AGENDAMENTO DO BENEFÍCIO.

PEDE DEFERIMENTO

S.L.M.B., 28 DE SETEMBRO, 2018

Requerimento com pedido de progressão redigido por um “escrevente” em favor do reeducando José Carlos Alves dos Santos (TAVARES; REZENDE, p. 289-290)

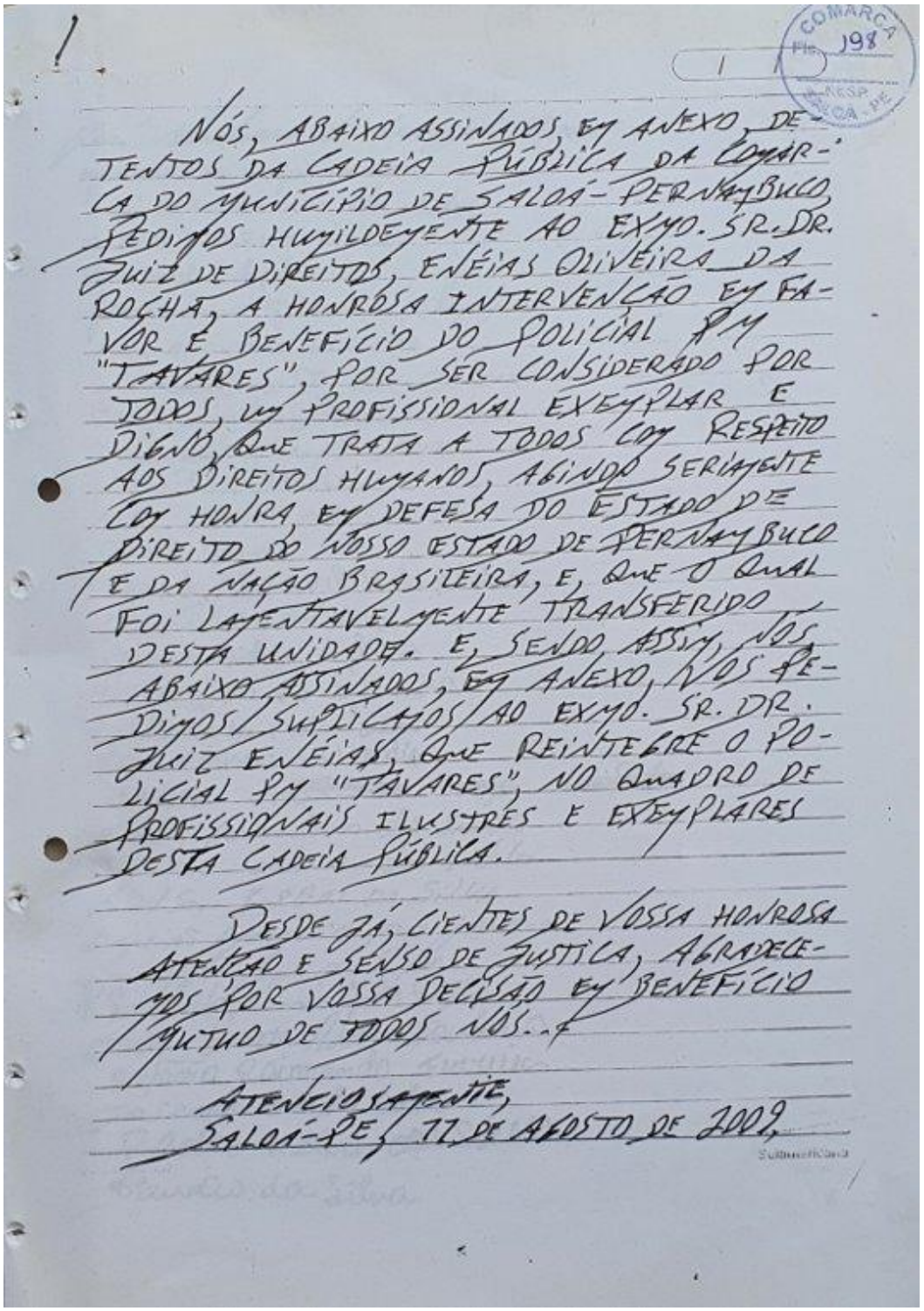

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, EM ANEXO, DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PERNAMBUCO, PEDIMOS HUMILDEMENTE AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITOS, ENÉIAS OLIVEIRA DA ROCHA, A HONROSA INTERVENÇÃO EM FAVOR E BENEFÍCIO DO POLICIAL PM "TAVARES", POR SER CONSIDERADO POR TODOS, UM PROFISSIONAL EXEMPLAR E DIGNO, QUE TRATA A TODOS COM RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS, AGINDO SERIAMENTE COM HONRA, EM DEFESA DO ESTADO DE DIREITO DO NOSSO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA NAÇÃO BRASILEIRA, E, QUE O QUAL FOI LAMENTAVELMENTE TRANSFERIDO DESTA UNIDADE. E, SENDO ASSIM, NÓS ABAIXO ASSINADOS, EM ANEXO, NOS PEDIMOS SUPLICAMOS AO EXMO. SR. DR. JUIZ ENÉIAS, QUE REINTEGRE O POLICIAL PM "TAVARES", NO QUADRO DE PROFISSIONAIS ILUSTRES E EXEMPLARES DESTA CADEIA PÚBLICA.

DESDE JÁ, CIENTES DE VOSSA HONROSA ATENÇÃO E SENSO DE JUSTIÇA, AGRADECEMOS POR VOSSA DECISÃO EM BENEFÍCIO MÚTUO DE TODOS NÓS..

ATENCIOSAMENTE,
SALOÁ-PE, 17 DE AGOSTO DE 2009.

Abaixo-assinado confeccionado pelos detentos da Cadeia Pública de Saloá-PE.

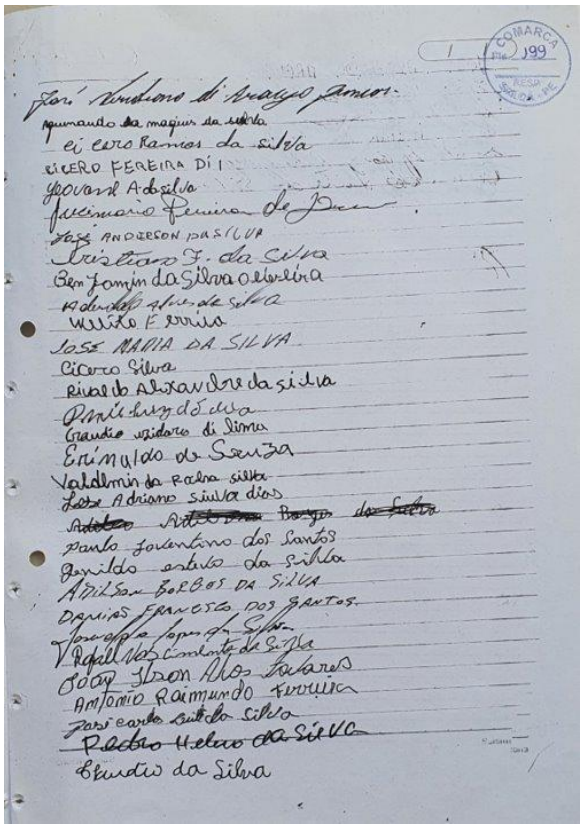

José Vendeiro de Araujo Ramos
Aguinaldo da Magnus da Silva
Cicero Ramos da Silva
CICERO FEREIRA DI
Geovanel A da Silva
Jucimario Pereira de Jesus
José ANDERSON DA SILVA
Cristiano F. da Silva
Benjamin da Silva Oliveira
Adenaldo Alves da Silva
Melito Ferreira
JOSE MARIA DA SILVA
Cicero Silva
Rivaldo Alexandre da Silva
Daniel Luiz da Silva
Claudio Izidoro de Lima
Erinaldo de Souza
Valdemir da Rocha Silva
José Adriano Silva Dias
~~Adilson Borges da Silva~~
Paulo Joventino dos Santos
Genildo Estevão da Silva
ADILSON BORGES DA SILVA
DAMIAS FRANCISCO DOS SANTOS
Josevaldo Lopes da Silva
Rafael Nascimento da Silva
João Ilson Alves Tavares
Antonio Raimundo Ferreira
José Carlos Leite da Silva
~~Pedro Helvio da Silva~~
Claudio da Silva

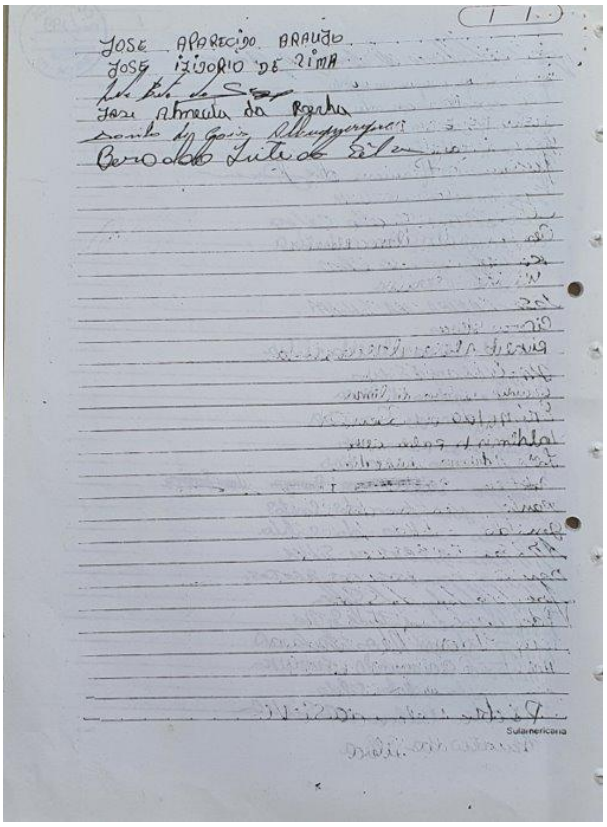

JOSE APARECIDO ARAUJO
JOSE IZIDORIO DE LIMA
José Leite da Silva
José Almeida da Rocha
Danilo de Goiás Albuquerque
Bernardo Leite da Silva

Assinaturas anexadas ao abaixo-assinado supra mencionado.

O requerimento feito de maneira coletiva pelos presos de Saloá[7] no ano de 2009, e dirigido ao magistrado titular da Comarca, tencionava o retorno de um policial militar que prestava serviço na unidade prisional e que havia sido transferido por seus superiores. Nesta localidade, entre os anos de 2009 e 2010, com articulação, engajamento e recursos de membros da comunidade local, além de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e das Igrejas de Saloá e dos municípios vizinhos de Iati, Águas Belas e Paranatama, houve a reconstrução da edificação da Cadeia Pública. O abaixo-assinado é redigido em meio a esse processo de reforma da cadeia.

Percebe-se que o enquadramento a uma linguagem de subordinação,[8] assim como de enaltecimento das qualidades e virtudes do destinatário do pedido[9], sem esquecer os demais que formam o quadro de profissional do estabelecimento prisional[10], estão presentes tanto no abaixo-assinado de Saloá em 2009, quanto nas petições dos presos oitocentistas do Rio Grande do Sul examinadas pelo professor doutor Tiago Cesar (2020, pp. 167,168,169), o que mostra permanências tanto na linguagem - guardadas as proporções - quanto no fato de os presos continuarem exercendo o seu direito de petição.

Em atenção ao solicitado foi encaminhado ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar o seguinte documento:

---

[7] A cidade de Saloá está localizada na mesorregião do Agreste Meridional de Pernambuco, distante cerca de 31 km da cidade pólo, Garanhuns e 260 km da capital do Estado, Recife. Está entre os 58 menores municípios pernambucanos.

[8] "...pedimos humildemente..." (linha 4 do abaixo-assinado) e "...nós pedimos/suplicamos..." (linhas 17-18).

[9] "...cientes de vossa honrosa atenção e senso de justiça..." (linhas 23-24).

[10] "...nos quadros de profissionais ilustres e exemplares desta cadeia pública..." (linhas 20-22)

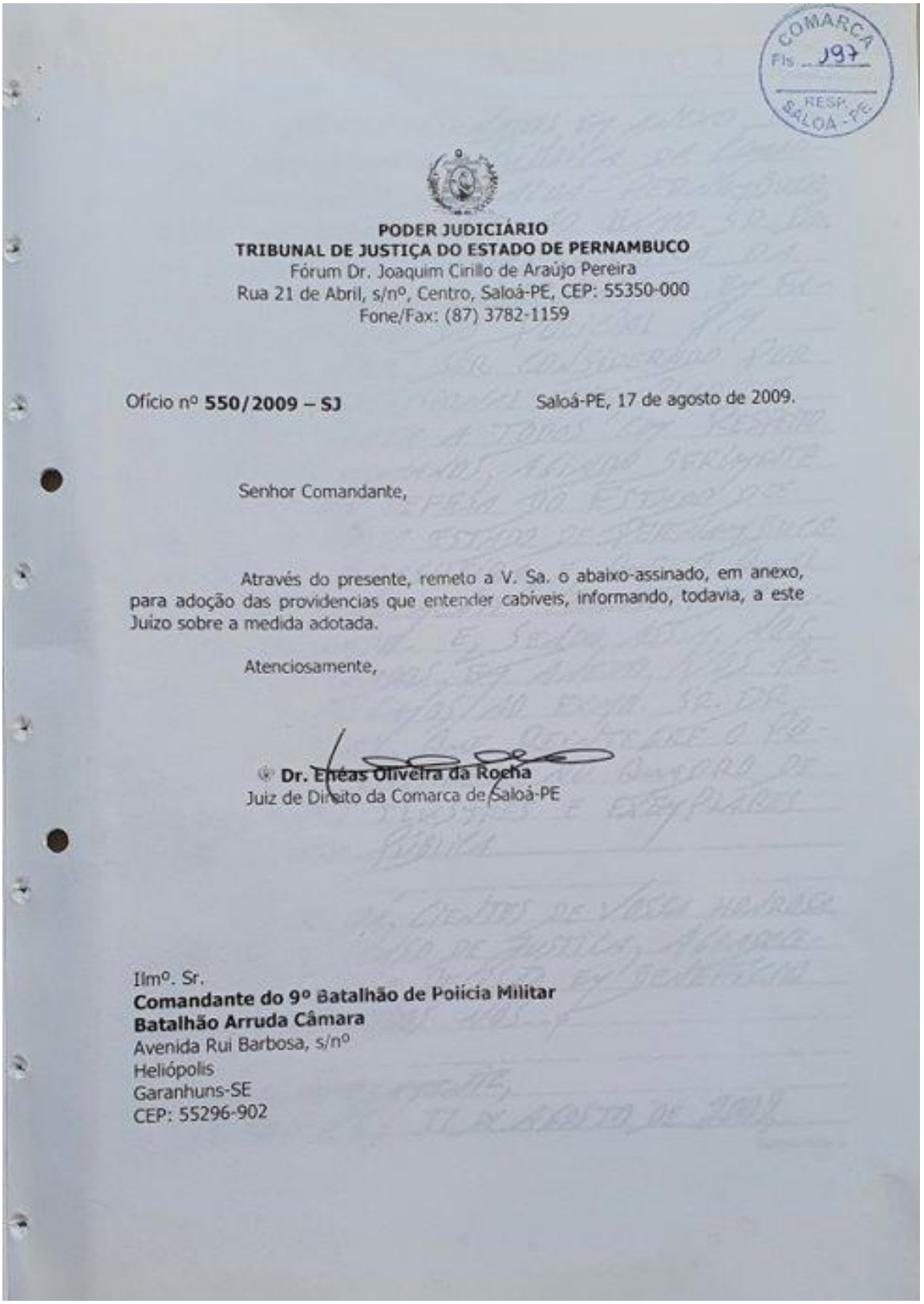

COMARCA
Fls. 197
RESP.
SALOÁ - PE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum Dr. Joaquim Cirillo de Araújo Pereira
Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Saloá-PE, CEP: 55350-000
Fone/Fax: (87) 3782-1159

Ofício nº **550/2009 – SJ** Saloá-PE, 17 de agosto de 2009.

Senhor Comandante,

Através do presente, remeto a V. Sa. o abaixo-assinado, em anexo, para adoção das providencias que entender cabíveis, informando, todavia, a este Juizo sobre a medida adotada.

Atenciosamente,

Dr. Enéas Oliveira da Rocha
Juiz de Direito da Comarca de Saloá-PE

Ilmº. Sr.
Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar
Batalhão Arruda Câmara
Avenida Rui Barbosa, s/nº
Heliópolis
Garanhuns-SE
CEP: 55296-902

Infelizmente, até o fechamento do presente artigo, não obtivemos, ao menos oficialmente, informações sobre o deslinde da demanda instaurada em relação ao

retorno do policial militar à Cadeia de Saloá. Mas importa registrar, no dizer de TAVARES e REZENDE (p. 269), que "... o letramento [...] nasce da necessidade e da força pela sobrevivência" e continua até hoje, a ser manuseado pelos presos para escrever às autoridades ou ao magistrado, até mesmo por aqueles que tiveram pouca frequência à escola.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos civis e políticos que se estabeleceram com a Constituição do Império em 1824 foram reivindicados por ampla parcela da população. Foram também magistralmente manuseados pelos presos, até mesmos os oriundos das camadas mais humildes da sociedade por meio da operacionalização do recurso peticionário, a fim de se vissem atendidos nos mais variados pleitos.

Os presos de outrora, assim como os do presente perceberam que, independentemente da forma como se apresenta ou do estilo em que está formatada sua solicitação, esta será apreciada, possibilitando a obtenção ou alargamento de direitos.

Assim, o domínio da escrita e da língua culta não se fez (e não se faz) essencial aos encarcerados quando se trata de resistência e luta para fazer valer prerrogativas constitucionalmente garantidas.

À vista disso, a escrita e o manuseio de petições pelos presos acabam se revelando, em grande medida, o próprio exercício do direito à cidadania, de aprendizagem e de interiorização de direitos.

Diante deste cenário, podemos observar os presos enquanto sujeitos históricos, que elaboram e utilizam de estratégias para atendimento de demandas cotidianas e para além disso, na intenção de estabelecer sua participação na aprendizagem e no exercício político.

FONTES

ROCHA, Enéas Oliveira da. **Ofício/SJ/Nº 550/2009.** Saloá-PE. Assunto: Encaminhamento do abaixo-assinado confeccionado pelos detentos da Cadeia Pública de Saloá. 17 ago. 2009.

ABAIXO-ASSINADO solicitando retorno de um policial para prestação de serviços na Cadeia Pública. Saloá-PE, 2009.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)]. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em: 07 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988]. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: <**https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm**>. Acesso em: 07 nov. 2022.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito publico brazileiro e analyse da Constituição do Imperio.** Portal O Senado. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185600>. Acesso em 03 dez. 2022.

CESAR, Tiago da Silva. **A ilusão panóptica**: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888) / Tiago da Silva Cesar. – São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2015.

CESAR, Tiago da Silva. **Os mais baixos cidadãos do Império:** o dispositivo peticionário e a linguagem suplicante de presos do sistema prisional do Rio Grande do Sul (1850-1888). In: CESAR, Tiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver; BRETAS, Marcos Luiz. Polícia, Justiça e Prisões: estudos históricos. Curitiba: Appris Editora, 2020.

CESAR, Tiago da Silva. **A visita de "Sua Magestade o Imperador" e os pedidos de perdão de presos da cadeia civil de Porto Alegre.** 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463327ea01319>. Acesso em 07 nov. 2022.

LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias. **gov.br**, [s.d]. Disponível em:<**https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWIxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9**> Acesso em: 03 mai. 2022.

LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias. **gov.br**, [s.d]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDlmZmZjMmRkYjFiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em 06 dez. 2022

TAVARES, Amanda Moreira; REZENDE, Tânia Ferreira. **A escrita de pessoas privadas de liberdade:** o letramento como reexistência. Disponível em: < Educacao-intercultural-letramentos-de-resistencia-e-formacao-docente-10.pdf (abralin.org)> Acesso em 07 nov. 2022.

TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia no século XIX.** 2012. Disponível em: <2012._trindade_claudia_moraes._ser_preso_na_bahia_no_seculo_xix.pdf (ufba.br)> Acesso em 06 dez. 2022.

SILVA, De Placido e. **Vocabulário Jurídico** - Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, p. 1043.

CESAR, Tiago da Silva. **A linguagem e as imagens da pobreza nas petições de encarcerados sul-rio-grandenses (1850-1888)**. In: RÜCKERT, Fabiano Quadros et al. (org.). Histórias da pobreza no Brasil. Rio Grande: FURG, 2019. p. 161-188.